

LEI Nº. 666, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a delimitação de perímetro no entorno da imagem de Nossa Senhora da Penha, onde fica proibida a construção por particulares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 90, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida qualquer construção particular na parte frontal do monumento de Nossa Senhora da Penha até o limite da borda da chapada, com uma largura de 100 (cem) metros.

Art. 2º Fica proibida a construção de edificação, pública ou privada, com mais de 10 (dez) metros de altura, num raio de 200 (duzentos) metros a partir da base onde se encontra fixada a imagem de Nossa Senhora da Penha, bem como a colocação de faixas, *outdoors* e antenas, ou objetos de qualquer natureza que possam causar poluição visual e/ou obstáculos à visualização da imagem.

Art. 3º Fica proibida a instalação e funcionamento de bares no perímetro descrito no art. 2º.

Art. 4º Não serão admitidos Alvarás de construção ou licenças, nem autorizadas concessões públicas, sem a prévia entrega da planta baixa da discriminação da obra a ser construída, bem como, em casos de empreendimentos comerciais, da descrição da atividade econômica a ser desenvolvida nas áreas de loteamento e que não atendam o que esta Lei determina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surta seus efeitos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

João Luiz Lima Santos
Prefeito Municipal